



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02.27/2026
LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 027/2026

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2026.08.06.0006



OBJETO:

Registro de preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para confecção e fornecimento de materiais gráficos, de interesse desta Administração Pública.



VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$ 693.487,00 (seiscentos e noventa e três mil e quatrocentos e oitenta e sete reais)



VIGÊNCIAS

INICIAL: 29 de setembro de 2026

FINAL: 29 de setembro de 2027



ÓRGÃO GERENCIADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DADOS DO BENEFICIÁRIO

SILOMI DE OLIVEIRA MOREIRA, CNPJ nº 06.697.072/0001-16

AVENIDA BENEDITO LEITE, 358, CENTRO, PORTO FRANCO, MARANHÃO

PORTOGRAFICA@HOTMAIL.COM, (99) 98824-6999,

SILOMI DE OLIVEIRA MOREIRA, CPF Nº 095.343.852-04

Handwritten signature of the responsible official.

Handwritten signature of the responsible official.



PREÂMBULO

Aos 29 de setembro de 2026, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, através da Unidade Gerenciadora **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico N° 027/2026, que tem como objeto **Registro de preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para confecção e fornecimento de materiais gráficos, de interesse desta Administração Pública**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para confecção e fornecimento de materiais gráficos, de interesse desta Administração Pública**, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico N° 027/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços a ser formalizada será de 01 (um) ano, contados da data de publicação e poderá ser prorrogado, por igual período, observado o que dispõe o Art. 12º do Decreto Municipal 007/2023, como também o que dispõe na Lei Federal 14.133/2021;

2.2 - No prazo de validade da Ata de Registro de Preços o órgão ou entidade, não poderá participar em outra ata que tenha o mesmo objeto desta contratação, conforme determina o inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.3 O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 2.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.4 Conforme dispõe o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, a duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em Edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro;

2.5 Aduzimos ainda o que retrata o art. 84 da Lei nº 14.133/2021, dispondo que o contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas;

2.6 Considerando o que dispõe o art. 106 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 05 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

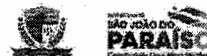
2.7 A autoridade competente do órgão ou entidade CONTRATANTE, deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

2.8 A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

2.9 A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem levando-se em conta os critérios de conveniência e oportunidade, à guisa do interesse público.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



2.10 Dessa forma, cabe acrescentarmos também quanto a vigência contratual, a possibilidade disposta no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, onde o mesmo regra que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em Edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes;

2.11 O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.12 Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.12.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.12.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.12.2.1 Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.12.2.2 Mantiverem sua proposta original.

2.12.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.13 O registro a que se refere o item 2.12.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.14 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.15 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.12.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.15.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.15.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.16 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.17 Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.17.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.18 A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.19 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.15, observando o item 2.15 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.20 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.12.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.20.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.20.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida



a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.21 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Porto Franco - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO E DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9. O gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços, incluindo a liberação para adesões, a análise de documentos, a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e demais atos necessários à sua execução, ficará sob a responsabilidade exclusiva da autoridade competente da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-MA, no exercício de suas atribuições legais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



3.2. Compete especificamente a autoridade competente:

- Autorizar e formalizar as adesões de outros órgãos ou entidades à presente ata;
- Analisar e aprovar a documentação necessária para as adesões;
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações por parte dos fornecedores habilitados;
- Realizar a gestão financeira e administrativa do registro de preços;
- Praticar todos os demais atos necessários à boa execução do objeto.

Todas as comunicações relativas à presente Ata de Registro de Preços deverão ser dirigidas formalmente a autoridade competente, que será o único responsável pelas decisões e encaminhamentos necessários.

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
5	apostila personalizada, formato 9, 60 fls, capa dura, papel 75g, colorido	MARCA PRÓPRIA	Unid	300	R\$ 16,37	R\$ 4.911,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



6	baner lona 380 gramas (fosco)	MARCA PRÓPRIA	M ²	300	R\$ 60,12	R\$ 18.036,00
13	bloco, formato 16, 100x1 fls, papel 56g	MARCA PRÓPRIA	Blc	2.100	R\$ 7,80	R\$ 16.380,00
14	bloco, formato 16, 100x1 fls, papel 75g	MARCA PRÓPRIA	Blc	800	R\$ 9,31	R\$ 7.448,00
15	bloco, formato 16, 100x1 fls, papel 75g, frente/verso, colorido	MARCA PRÓPRIA	Blc	200	R\$ 7,80	R\$ 1.560,00
16	bloco, formato 16, 50x2 vias, papel 56g	MARCA PRÓPRIA	Blc	900	R\$ 7,54	R\$ 6.786,00
17	bloco, formato 32, 100x1 fls, papel 56g	MARCA PRÓPRIA	Blc	200	R\$ 4,43	R\$ 886,00
18	bloco, formato 32, 100x1 fls, papel 75g	MARCA PRÓPRIA	Blc	1.400	R\$ 7,36	R\$ 10.304,00
19	bloco, formato 32, 50x2 vias, papel 56g	MARCA PRÓPRIA	Blc	700	R\$ 6,24	R\$ 4.368,00
20	bloco, formato 8, 100x1 fls, papel 150g, colorido	MARCA PRÓPRIA	Blc	500	R\$ 11,80	R\$ 5.900,00
21	bloco, formato 8, 100x1 fls, papel 56g	MARCA PRÓPRIA	Blc	1.200	R\$ 9,99	R\$ 11.988,00
22	bloco, formato 8, 100x1 fls, papel 56g, colorido	MARCA PRÓPRIA	Blc	1.200	R\$ 9,99	R\$ 11.988,00
23	bloco, formato 8, 100x1 fls, papel 56g, frente/verso	MARCA PRÓPRIA	Blc	1.400	R\$ 9,99	R\$ 13.986,00
24	bloco, formato 8, 100x1 fls, papel 75g	MARCA PRÓPRIA	Blc	1.100	R\$ 9,96	R\$ 10.956,00
25	bloco, formato 8, 100x1 fls, papel 75g, colorido	MARCA PRÓPRIA	Blc	900	R\$ 9,96	R\$ 8.964,00
26	bloco, formato 8, 50x3 vias, papel 56g	MARCA PRÓPRIA	Blc	200	R\$ 11,23	R\$ 2.246,00
29	caderno personalizado, formato 9, 100 fls, papel 75g, espiral	MARCA PRÓPRIA	Unid	1.000	R\$ 13,35	R\$ 13.350,00
30	capa de dossiê c/ bolso interno, formato 4, papel ap 240g, colorido	MARCA PRÓPRIA	Unid	3.000	R\$ 1,32	R\$ 3.960,00
31	capa de processo, cadastro único, formato 4, papel 240 gramas.	MARCA PRÓPRIA	Unid	4.000	R\$ 1,75	R\$ 7.000,00
32	capa de processo, formato 4, papel 240 gramas, colorido	MARCA PRÓPRIA	Unid	10.000	R\$ 1,32	R\$ 13.200,00
36	cartão, formato 32, papel ap 120 gramas	MARCA PRÓPRIA	Unid	6.000	R\$ 0,30	R\$ 1.800,00
37	cartão, formato 8, papel 150g, colorido	MARCA PRÓPRIA	Unid	3.000	R\$ 0,80	R\$ 2.400,00
38	cartaz informativo, papel couchê, 150g, colorido, tamanho 45x58cm	MARCA PRÓPRIA	Unid	1.000	R\$ 3,71	R\$ 3.710,00
39	cartaz, formato 2, em policromia, papel couche 115g	MARCA PRÓPRIA	Unid	7.600	R\$ 3,87	R\$ 29.412,00
40	cartaz, formato 4, em policromia, papel couche 115g	MARCA PRÓPRIA	Unid	3.600	R\$ 3,42	R\$ 12.312,00
42	certificado colorido, formato 9, papel ap 150.	MARCA PRÓPRIA	Unid	300	R\$ 1,81	R\$ 543,00
43	certificado colorido, formato 9, papel couche 250g	MARCA PRÓPRIA	Unid	1.200	R\$ 1,96	R\$ 2.352,00
46	convite tamanho 14x20 papel couche 250g colorido	MARCA PRÓPRIA	Unid	300	R\$ 4,95	R\$ 1.485,00
47	convite, formato 16, papel couche 170g, impressão a laser	MARCA PRÓPRIA	Unid	200	R\$ 3,77	R\$ 754,00
48	convite, formato 8, frente/verso, colorido em fotolito, papel couchê 250 gramas	MARCA PRÓPRIA	Unid	1.100	R\$ 5,39	R\$ 5.929,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



49	crachá colorido, formato 32, com cordão, papel 240g	MARCA PRÓPRIA	Unid	3.100	R\$ 4,10	R\$ 12.710,00
50	crachá, formato 32, 01 cor, papel ap 180, com cordão	MARCA PRÓPRIA	Unid	700	R\$ 3,42	R\$ 2.394,00
52	encadernação de apostila com arame wéri-o	MARCA PRÓPRIA	Unid	1.100	R\$ 5,85	R\$ 6.435,00
53	encadernação de apostila com espiral plástico COTA PRINCIPAL	MARCA PRÓPRIA	Unid	4.200	R\$ 8,58	R\$ 36.036,00
54	encadernação de apostila com espiral plástico COTA RESERVADA	MARCA PRÓPRIA	Unid	1.400	R\$ 8,58	R\$ 12.012,00
55	envelope personalizado, medindo 18x25, papel 90g, colorido	MARCA PRÓPRIA	Unid	7.200	R\$ 1,33	R\$ 9.576,00
56	envelope personalizado, medindo 22x32, papel 120g, colorido	MARCA PRÓPRIA	Unid	2.000	R\$ 1,24	R\$ 2.480,00
57	envelope personalizado, medindo 24x34, papel 120g, colorido	MARCA PRÓPRIA	Unid	9.000	R\$ 1,43	R\$ 12.870,00
59	ficha, formato 12, papel 150g, frente e verso	MARCA PRÓPRIA	Unid	10.000	R\$ 0,99	R\$ 9.900,00
60	ficha, formato 16, 100x1 fls, papel 150g	MARCA PRÓPRIA	Blc	300	R\$ 6,08	R\$ 1.824,00
61	ficha, formato 16, papel 120g, frente/verso	MARCA PRÓPRIA	Unid	8.000	R\$ 0,42	R\$ 3.360,00
62	ficha, formato 16, papel ap 120g	MARCA PRÓPRIA	Unid	4.000	R\$ 0,42	R\$ 1.680,00
63	ficha, formato 32, papel ap 120 gramas, frente/verso	MARCA PRÓPRIA	Unid	3.000	R\$ 0,75	R\$ 2.250,00
64	ficha, formato 8, colorido, papel ap 120g	MARCA PRÓPRIA	Unid	1.000	R\$ 1,78	R\$ 1.780,00
65	ficha, formato 8, papel 150g, colorido	MARCA PRÓPRIA	Unid	4.000	R\$ 0,99	R\$ 3.960,00
66	ficha, formato 8, papel 75g, colorido.	MARCA PRÓPRIA	Unid	300	R\$ 1,39	R\$ 417,00
67	ficha, formato 8, papel ap 150g	MARCA PRÓPRIA	Unid	5.000	R\$ 1,68	R\$ 8.400,00
68	ficha, formato 9, papel 120g	MARCA PRÓPRIA	Unid	3.000	R\$ 0,60	R\$ 1.800,00
70	folder, formato 8, f/verso, 01 cor, papel couchê 115 gramas	MARCA PRÓPRIA	Unid	5.000	R\$ 1,13	R\$ 5.650,00
71	folder, formato 8, f/verso, colorido, papel couchê 115 gramas	MARCA PRÓPRIA	Unid	10.000	R\$ 1,24	R\$ 12.400,00
72	formulário de acompanhamento, formato 8, capa personalizada, miolo com 32 páginas, papel 75 gramas	MARCA PRÓPRIA	Blc	300	R\$ 9,47	R\$ 2.841,00
73	formulário ficha de atendimento, formato 8, 100x1 fls, papel jornal 48 gramas	MARCA PRÓPRIA	Blc	300	R\$ 11,97	R\$ 3.591,00
74	impressão digital a laser, papel couchê 115g, tamanho 20x30	MARCA PRÓPRIA	Unid	5.000	R\$ 1,63	R\$ 8.150,00
75	impressão digital a laser, papel couchê 90g, tamanho 30x45, colorido	MARCA PRÓPRIA	Unid	2.000	R\$ 1,80	R\$ 3.600,00
76	impressão digital, papel 75g, 20x30, logomarca colorida	MARCA PRÓPRIA	Unid	4.000	R\$ 2,36	R\$ 9.440,00
77	informativo do poder executivo, formato 2, papel ap 75 gramas, 4 páginas, colorido	MARCA PRÓPRIA	Unid	2.000	R\$ 4,53	R\$ 9.060,00
78	jornal informativo, formato 4, papel ap 75g, 6 páginas, colorido	MARCA PRÓPRIA	Unid	3.000	R\$ 2,19	R\$ 6.570,00
81	livro de ata, capa dura, com 60 páginas, papel 90g, formato 8	MARCA PRÓPRIA	Unid	100	R\$ 18,80	R\$ 1.880,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

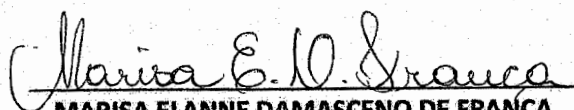


82	livro de ponto, capa dura, com 50 páginas, colorido, papel 90g, formato 8	MARCA PRÓPRIA	Unid	100	R\$ 17,57	R\$ 1.757,00
86	minidoor em papel couchê 115g impressão colorida	MARCA PRÓPRIA	M²	400	R\$ 22,60	R\$ 9.040,00
88	panfleto, formato 16, colorido em papel couchê 115 gramas	MARCA PRÓPRIA	Unid	8.000	R\$ 0,80	R\$ 6.400,00
89	panfleto, informativo, 15x20cm, papel couchê 115 gramas, frente e verso	MARCA PRÓPRIA	Unid	10.000	R\$ 0,49	R\$ 4.900,00
90	panfleto, tamanho 10x15, papel couchê 115 gramas, colorido frente e verso	MARCA PRÓPRIA	Unid	8.000	R\$ 0,38	R\$ 3.040,00
91	panfleto, tamanho 14x19, papel couche, 115g, colorido frente e verso.	MARCA PRÓPRIA	Unid	5.000	R\$ 0,47	R\$ 2.350,00
92	pasta dossie do aluno papel 240g, colorido, formato 4	MARCA PRÓPRIA	Unid	3.000	R\$ 1,20	R\$ 3.600,00
93	pasta para eventos com bolso interno tamanho 30x45 papel 205g plicromia	MARCA PRÓPRIA	Unid	10.000	R\$ 2,88	R\$ 28.800,00
94	pasta para uso em eventos 250g, colorido, formato 4	MARCA PRÓPRIA	Unid	2.000	R\$ 2,06	R\$ 4.120,00
104	reprodução de cópias, papel 75 gramas, 1 cor COTA PRINCIPAL	MARCA PRÓPRIA	UND	142.500	R\$ 0,50	R\$ 71.250,00
105	reprodução de cópias, papel 75 gramas, 1 cor COTA RESERVADA	MARCA PRÓPRIA	Unid	47.500	R\$ 0,50	R\$ 23.750,00
106	reprodução de cópias, papel 75 gramas, colorido COTA PRINCIPAL	MARCA PRÓPRIA	Unid	112.500	R\$ 0,71	R\$ 79.875,00
107	reprodução de cópias, papel 75 gramas, colorido COTA RESERVADA	MARCA PRÓPRIA	Unid	37.500	R\$ 0,71	R\$ 26.625,00
Valor Total						R\$ 693.487,00

São João do Paraíso – MA, 29 de setembro de 2026.

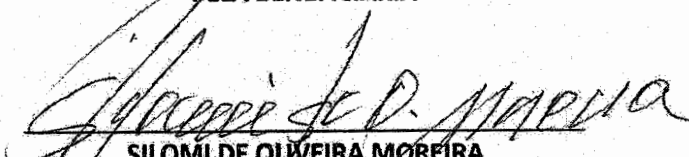
ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA


MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA

Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 005/2025

PELA BENEFICIÁRIA


SILOMI DE OLIVEIRA MOREIRA

Representante Legal
SILOMI DE OLIVEIRA MOREIRA
CNPJ Nº 06.697.072/0001-16



São João do Paraíso - MA, 29 de setembro de 2026.

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA Secretária Municipal de Saúde Portaria nº 005/2025	CILEIDE DE SOUSA CARVALHO Representante Legal MULTI & COMPANY LTDA CNPJ Nº 52.831.714/0001-45

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 23877c2da0486bdbda70888c871f1d12

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02.27/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02.27/2026
LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM Pregão Eletrônico Nº 027/2026 Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2026.08.06.0006
OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para confecção e fornecimento de materiais gráficos, de interesse desta Administração Pública.
VALOR TOTAL REGISTRADO R\$ 693.487,00 (seiscentos e noventa e três mil e quatrocentos e oitenta e sete reais)
VIGÊNCIAS INICIAL: 29 de setembro de 2026 FINAL: 29 de setembro de 2027
ÓRGÃO GERENCIADOR SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DADOS DO BENEFICIÁRIO SILOMI DE OLIVEIRA MOREIRA, CNPJ nº 06.697.072/0001-16 AVENIDA BENEDITO LEITE, 358, CENTRO, PORTO FRANCO, MARANHÃO PORTOGRAFICA@HOTMAIL.COM, (99) 98824-6999, SILOMI DE OLIVEIRA MOREIRA, CPF Nº 095.343.852-04

PREÂMBULO

Aos 29 de setembro de 2026, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, através da Unidade Gerenciadora **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico Nº 027/2026, que tem como objeto **Registro de preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para confecção e fornecimento de materiais gráficos, de interesse desta Administração Pública**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para confecção e fornecimento de materiais gráficos, de interesse desta Administração Pública**, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 027/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

1. - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços a ser formalizada será de 01 (um) ano, contados da data de publicação e poderá ser prorrogado, por igual período, observado o que dispõe o Art. 12º do Decreto Municipal 007/2023, como também o que dispõe na Lei Federal 14.133/2021;
2. - No prazo de validade da Ata de Registro de Preços o órgão ou entidade, não poderá participar em outra ata que tenha o mesmo objeto desta contratação, conforme determina o inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021;
3. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 2.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021;
4. Conforme dispõe o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, a duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em Edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro;
5. Aduzimos ainda o que retrata o art. 84 da Lei nº 14.133/2021, dispondo que o contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas;
6. Considerando o que dispõe o art. 106 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 05 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:
7. A autoridade competente do órgão ou entidade CONTRATANTE, deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;
8. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
9. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem levando-se em conta os critérios de conveniência e oportunidade, à guisa do interesse público.
10. Dessa forma, cabe acrescentarmos também quanto a vigência contratual, a possibilidade disposta no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, onde o mesmo regra que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em Edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes;
11. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
12. Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;
 2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 1. Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
 2. Mantiverem sua proposta original.
 3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
13. O registro a que se refere o item 2.12.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.
15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.12.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
 2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
16. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
17. Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
18. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.
19. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.15, observando o item 2.15 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
20. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.12.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:
 1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
21. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

- 3.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.
- 3.2 - O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.
- 3.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 3.4 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado

pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 - Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 - Por razão de interesse público;

6.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

- 7.1.2 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 7.2 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 7.3 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.
- 8.2 - Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.
- 8.3 - Fica eleito o Foro da cidade de Porto Franco - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA - DO GERENCIAMENTO E DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9. O gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços, incluindo a liberação para adesões, a análise de documentos, a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e demais atos necessários à sua execução, ficará sob a responsabilidade exclusiva da autoridade competente da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-MA, no exercício de suas atribuições legais.

3.2. Compete especificamente a autoridade competente:

- Autorizar e formalizar as adesões de outros órgãos ou entidades à presente ata;
- Analisar e aprovar a documentação necessária para as adesões;
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações por parte dos fornecedores habilitados;
- Realizar a gestão financeira e administrativa do registro de preços;
- Praticar todos os demais atos necessários à boa execução do objeto.

Todas as comunicações relativas à presente Ata de Registro de Preços deverão ser dirigidas formalmente a autoridade competente, que será o único responsável pelas decisões e encaminhamentos necessários.

9.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 - Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
5	apostila personalizada, formato 9, 60 fls, capa dura, papel 75g, colorido	MARCA PRÓPRIA	Unid	300	R\$ 16,37	R\$ 4.911,00
6	baner lona 380 gramas (fosco)	MARCA PRÓPRIA	M²	300	R\$ 60,12	R\$ 18.036,00
13	bloco, formato 16, 100x1 fls, papel 56g	MARCA PRÓPRIA	Blc	2.100	R\$ 7,80	R\$ 16.380,00
14	bloco, formato 16, 100x1 fls, papel 75g	MARCA PRÓPRIA	Blc	800	R\$ 9,31	R\$ 7.448,00
15	bloco, formato 16, 100x1 fls, papel 75g, frente/verso, colorido	MARCA PRÓPRIA	Blc	200	R\$ 7,80	R\$ 1.560,00
16	bloco, formato 16, 50x2 vias, papel 56g	MARCA PRÓPRIA	Blc	900	R\$ 7,54	R\$ 6.786,00



17	bloco, formato 32, 100x1 fls, papel 56g	MARCA PRÓPRIA	Blc	200	R\$ 4,43	R\$ 886,00
18	bloco, formato 32, 100x1 fls, papel 75g	MARCA PRÓPRIA	Blc	1.400	R\$ 7,36	R\$ 10.304,00
19	bloco, formato 32, 50x2 vias, papel 56g	MARCA PRÓPRIA	Blc	700	R\$ 6,24	R\$ 4.368,00
20	bloco, formato 8, 100x1 fls, papel 150g, colorido	MARCA PRÓPRIA	Blc	500	R\$ 11,80	R\$ 5.900,00
21	bloco, formato 8, 100x1 fls, papel 56g	MARCA PRÓPRIA	Blc	1.200	R\$ 9,99	R\$ 11.988,00
22	bloco, formato 8, 100x1 fls, papel 56g, colorido	MARCA PRÓPRIA	Blc	1.200	R\$ 9,99	R\$ 11.988,00
23	bloco, formato 8, 100x1 fls, papel 56g, frente/verso	MARCA PRÓPRIA	Blc	1.400	R\$ 9,99	R\$ 13.986,00
24	bloco, formato 8, 100x1 fls, papel 75g	MARCA PRÓPRIA	Blc	1.100	R\$ 9,96	R\$ 10.956,00
25	bloco, formato 8, 100x1 fls, papel 75g, colorido	MARCA PRÓPRIA	Blc	900	R\$ 9,96	R\$ 8.964,00
26	bloco, formato 8, 50x3 vias, papel 56g	MARCA PRÓPRIA	Blc	200	R\$ 11,23	R\$ 2.246,00
29	caderno personalizado, formato 9, 100 fls, papel 75g, espiral	MARCA PRÓPRIA	Unid	1.000	R\$ 13,35	R\$ 13.350,00
30	capa de dossiê c/ bolso interno, formato 4, papel ap 240g, colorido	MARCA PRÓPRIA	Unid	3.000	R\$ 1,32	R\$ 3.960,00
31	capa de processo, cadastro único, formato 4, papel 240 gramas.	MARCA PRÓPRIA	Unid	4.000	R\$ 1,75	R\$ 7.000,00
32	capa de processo, formato 4, papel 240 gramas, colorido	MARCA PRÓPRIA	Unid	10.000	R\$ 1,32	R\$ 13.200,00
36	cartão, formato 32, papel ap 120 gramas	MARCA PRÓPRIA	Unid	6.000	R\$ 0,30	R\$ 1.800,00
37	cartão, formato 8, papel 150g, colorido	MARCA PRÓPRIA	Unid	3.000	R\$ 0,80	R\$ 2.400,00
38	cartaz informativo, papel couchê, 150g, colorido, tamanho 45x58cm	MARCA PRÓPRIA	Unid	1.000	R\$ 3,71	R\$ 3.710,00
39	cartaz, formato 2, em policromia, papel couche 115g	MARCA PRÓPRIA	Unid	7.600	R\$ 3,87	R\$ 29.412,00
40	cartaz, formato 4, em policromia, papel couche 115g	MARCA PRÓPRIA	Unid	3.600	R\$ 3,42	R\$ 12.312,00
42	certificado colorido, formato 9, papel ap 150.	MARCA PRÓPRIA	Unid	300	R\$ 1,81	R\$ 543,00
43	certificado colorido, formato 9, papel couche 250g	MARCA PRÓPRIA	Unid	1.200	R\$ 1,96	R\$ 2.352,00
46	convite tamanho 14x20 papel couche 250g colorido	MARCA PRÓPRIA	Unid	300	R\$ 4,95	R\$ 1.485,00
47	convite, formato 16, papel couche 170g, impressão a laser	MARCA PRÓPRIA	Unid	200	R\$ 3,77	R\$ 754,00
48	convite, formato 8, frente/verso, colorido em fotolito, papel couchê 250 gramas	MARCA PRÓPRIA	Unid	1.100	R\$ 5,39	R\$ 5.929,00
49	crachá colorido, formato 32, com cordão, papel 240g	MARCA PRÓPRIA	Unid	3.100	R\$ 4,10	R\$ 12.710,00
50	crachá, formato 32, 01 cor, papel ap 180, com cordão	MARCA PRÓPRIA	Unid	700	R\$ 3,42	R\$ 2.394,00
52	encadernação de apostila com arame wéri-o	MARCA PRÓPRIA	Unid	1.100	R\$ 5,85	R\$ 6.435,00
53	encadernação de apostila com espiral plástico COTA PRINCIPAL	MARCA PRÓPRIA	Unid	4.200	R\$ 8,58	R\$ 36.036,00
54	encadernação de apostila com espiral plástico COTA RESERVADA	MARCA PRÓPRIA	Unid	1.400	R\$ 8,58	R\$ 12.012,00
55	envelope personalizado, medindo 18x25, papel 90g, colorido	MARCA PRÓPRIA	Unid	7.200	R\$ 1,33	R\$ 9.576,00
56	envelope personalizado, medindo 22x32, papel 120g, colorido	MARCA PRÓPRIA	Unid	2.000	R\$ 1,24	R\$ 2.480,00
57	envelope personalizado, medindo 24x34, papel 120g, colorido	MARCA PRÓPRIA	Unid	9.000	R\$ 1,43	R\$ 12.870,00
59	ficha, formato 12, papel 150g, frente e verso	MARCA PRÓPRIA	Unid	10.000	R\$ 0,99	R\$ 9.900,00
60	ficha, formato 16, 100x1 fls, papel 150g	MARCA PRÓPRIA	Blc	300	R\$ 6,08	R\$ 1.824,00
61	ficha, formato 16, papel 120g, frente/verso	MARCA PRÓPRIA	Unid	8.000	R\$ 0,42	R\$ 3.360,00
62	ficha, formato 16, papel ap 120g	MARCA PRÓPRIA	Unid	4.000	R\$ 0,42	R\$ 1.680,00



63	ficha, formato 32, papel ap 120 gramas, frente/verso	MARCA PRÓPRIA	Unid	3.000	R\$ 0,75	R\$ 2.250,00
64	ficha, formato 8, colorido, papel ap 120g	MARCA PRÓPRIA	Unid	1.000	R\$ 1,78	R\$ 1.780,00
65	ficha, formato 8, papel 150g, colorido	MARCA PRÓPRIA	Unid	4.000	R\$ 0,99	R\$ 3.960,00
66	ficha, formato 8, papel 75g, colorido.	MARCA PRÓPRIA	Unid	300	R\$ 1,39	R\$ 417,00
67	ficha, formato 8, papel ap 150g	MARCA PRÓPRIA	Unid	5.000	R\$ 1,68	R\$ 8.400,00
68	ficha, formato 9, papel 120g	MARCA PRÓPRIA	Unid	3.000	R\$ 0,60	R\$ 1.800,00
70	folder, formato 8, f/verso, 01 cor, papel couchê 115 gramas	MARCA PRÓPRIA	Unid	5.000	R\$ 1,13	R\$ 5.650,00
71	folder, formato 8, f/verso, colorido, papel couchê 115 gramas	MARCA PRÓPRIA	Unid	10.000	R\$ 1,24	R\$ 12.400,00
72	formulário de acompanhamento, formato 8, capa personalizada, miolo com 32 páginas, papel 75 gramas	MARCA PRÓPRIA	Blc	300	R\$ 9,47	R\$ 2.841,00
73	formulário ficha de atendimento, formato 8, 100x1 fls, papel jornal 48 gramas	MARCA PRÓPRIA	Blc	300	R\$ 11,97	R\$ 3.591,00
74	impressão digital a laser, papel couchê 115g, tamanho 20x30	MARCA PRÓPRIA	Unid	5.000	R\$ 1,63	R\$ 8.150,00
75	impressão digital a laser, papel couchê 90g, tamanho 30x45, colorido	MARCA PRÓPRIA	Unid	2.000	R\$ 1,80	R\$ 3.600,00
76	impressão digital, papel 75g, 20x30, logomarca colorida	MARCA PRÓPRIA	Unid	4.000	R\$ 2,36	R\$ 9.440,00
77	informativo do poder executivo, formato 2, papel ap 75 gramas, 4 páginas, colorido	MARCA PRÓPRIA	Unid	2.000	R\$ 4,53	R\$ 9.060,00
78	jornal informativo, formato 4, papel ap 75g, 6 páginas, colorido	MARCA PRÓPRIA	Unid	3.000	R\$ 2,19	R\$ 6.570,00
81	livro de ata, capa dura, com 60 páginas, papel 90g, formato 8	MARCA PRÓPRIA	Unid	100	R\$ 18,80	R\$ 1.880,00
82	livro de ponto, capa dura, com 50 páginas, colorido, papel 90g, formato 8	MARCA PRÓPRIA	Unid	100	R\$ 17,57	R\$ 1.757,00
86	minidoor em papel couchê 115g impressão colorida	MARCA PRÓPRIA	M²	400	R\$ 22,60	R\$ 9.040,00
88	panfleto, formato 16, colorido em papel couchê 115 gramas	MARCA PRÓPRIA	Unid	8.000	R\$ 0,80	R\$ 6.400,00
89	panfleto, informativo, 15x20cm, papel couchê 115 gramas, frente e verso	MARCA PRÓPRIA	Unid	10.000	R\$ 0,49	R\$ 4.900,00
90	panfleto, tamanho 10x15, papel couchê 115 gramas, colorido frente e verso	MARCA PRÓPRIA	Unid	8.000	R\$ 0,38	R\$ 3.040,00
91	panfleto, tamanho 14x19, papel couche, 115g, colorido frente e verso.	MARCA PRÓPRIA	Unid	5.000	R\$ 0,47	R\$ 2.350,00
92	pasta dossie do aluno papel 240g, colorido, formato 4	MARCA PRÓPRIA	Unid	3.000	R\$ 1,20	R\$ 3.600,00
93	pasta para eventos com bolso interno tamanho 30x45 papel 205g plicromia	MARCA PRÓPRIA	Unid	10.000	R\$ 2,88	R\$ 28.800,00
94	pasta para uso em eventos 250g, colorido, formato 4	MARCA PRÓPRIA	Unid	2.000	R\$ 2,06	R\$ 4.120,00
104	reprodução de cópias, papel 75 gramas, 1 cor COTA PRINCIPAL	MARCA PRÓPRIA	UND	142.500	R\$ 0,50	R\$ 71.250,00
105	reprodução de cópias, papel 75 gramas, 1 cor COTA RESERVADA	MARCA PRÓPRIA	Unid	47.500	R\$ 0,50	R\$ 23.750,00
106	reprodução de cópias, papel 75 gramas, colorido COTA PRINCIPAL	MARCA PRÓPRIA	Unid	112.500	R\$ 0,71	R\$ 79.875,00
107	reprodução de cópias, papel 75 gramas, colorido COTA RESERVADA	MARCA PRÓPRIA	Unid	37.500	R\$ 0,71	R\$ 26.625,00
Valor Total					R\$ 693.487,00	

São João do Paraíso - MA, 29 de setembro de 2026.

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA

PELA BENEFICIÁRIA



MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 005/2025

SILOMI DE OLIVEIRA MOREIRA
Representante Legal
SILOMI DE OLIVEIRA MOREIRA
CNPJ Nº 06.697.072/0001-16

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: bdbab3b4ef3ae266f4472149c0c071898

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03SAAE/2025

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03SAAE/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ORIGEM: Nº 3103.04/2025 DISPENSA SEM DISPUTA: Nº 004SAAE/2025 CONTRATO DE ORIGEM: Nº 03SAAE/2025

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA (SAAE), inscrito no CNPJ nº 01.942.659/0001-20, com sede na Avenida do Comércio, 150, Centro, São João do Paraíso, Maranhão, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. FRANCISCO MIRANDA DE SOUZA, CPF nº 683.940.123-53. **CONTRATADA: MINI POSTO PARAISO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.202.717/0001-77, com sede na Rua Argemiro Aguiar de Azevedo, 70, Centro, São João do Paraíso, Maranhão, neste ato representada por seu representante legal, Sr. EDILBERTO AGUIAR DA SILVA, CPF nº 722.579.893-68.

As partes acima qualificadas, com fundamento nos artigos 105, 107 e 132 da Lei nº 14.133/2021, bem como na Cláusula Terceira (Do Prazo de Vigência), Cláusula Sexta (Do Reajuste) e Cláusula Décima Quarta (Alterações) do contrato original, resolvem firmar o presente SEGUNDO TERMO ADITIVO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 03SAAE/2025 por igual período de **9 (nove) meses**, em conformidade com o art. 105 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- Aplicar o reajuste de preços correspondente à anualidade contratual devida, utilizando o índice acumulado de **+2,16%** do **Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da FGV** (apurado até agosto de 2026), nos termos dos itens 6.1 e 6.2 do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência contratual, cujo período anterior firmado no Primeiro Termo Aditivo encerra-se em 30/09/2026, fica prorrogado por igual período de 9 (nove) meses, com **início em 01/10/2026 e encerramento definitivo em 30/06/2027**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA PLANILHA DE VALORES

3.1. Em decorrência da aplicação do índice de **+2,16%**, a tabela de itens, quantitativos e valores unitários/totais fica readequada conforme a planilha abaixo:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	R\$ Unit. (Antes)	R\$ Total (Antes)	R\$ Unit. (Com +2,16%)	R\$ Total (Reajustado)
1	GASOLINA COMUM	Alesat	LITROS	4.000	R\$ 6,64	R\$ 26.560,00	R\$ 6,78	R\$ 27.120,00
2	ÓLEO DIESEL COMUM S500	Alesat	LITROS	1.000	R\$ 6,45	R\$ 6.450,00	R\$ 6,59	R\$ 6.590,00
3	ÓLEO 20W50 LUBRIFICANTE P/ MOTOR	Mobil	LITROS	25	R\$ 30,00	R\$ 750,00	R\$ 30,65	R\$ 766,25
4	ESTOPA BRANCA COMUM SINTÉTICA 150g	Alesat	PACOTE	20	R\$ 7,00	R\$ 140,00	R\$ 7,15	R\$ 143,00
	VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 33.900,00		R\$ 34.619,25

3.2. O valor estimado total para o período de prorrogação de 9 (nove) meses passa a ser de **R\$ 34.619,25 (trinta e quatro mil, seiscentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária oficial do SAAE:

- UNIDADE:** 01 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
- CLASSIFICAÇÃO:** 04.122.0052.2070.0000 MANUTENÇÃO DO SAAE
- NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO